



DECRETO Nº 5.033 DE 07 DE ABRIL DE 2020

(Decreta quarentena no Município de Serra Negra, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências complementares.)

SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo através dos Decretos Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.920, de 06 e abril de 2020, decretou quarentena em todo o Estado de São Paulo, **até o dia 22 de abril de 2020;**

CONSIDERANDO que a norma Municipal não pode contrariar a norma Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde da população em geral e dos servidores de forma que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação encaminhada pelo Douto Representante do Ministério Público local através do ofício 087/20 – rcf e exarada no PAA nº 62.0445.0000080/2020-3, SEI 29.001.0022270.2020-15;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida de quarentena no Município de Serra Negra, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos dos Decretos Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.920, de 06 e abril de 2020.

Parágrafo único - A medida a que alude o *caput* deste artigo vigorará até o dia 22 de abril de 2020.

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais relacionadas nos Decretos Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.920, de 06 e abril de 2020, bem como nas deliberações exaradas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º, do Decreto Estadual 64.864/2020.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos cujas atividades não sejam consideradas essenciais, poderão ser realizadas internamente, com à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery), com utilização de máscaras, devendo seguir as determinações da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Fica suspenso, no período de 07 a 13 de abril de 2020 o funcionamento, dos hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, bem como feiras livres.

Art. 4º O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID19, instituído pelo Decreto nº 5.022, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 5º As instituições financeiras ficam liberadas para funcionamento, devendo para tanto adotarem medidas imediatas no sentido de limitar o acesso de pessoas ao estabelecimento, intensificar as ações de limpeza das agências, principalmente dos terminais, disponibilizar álcool em gel aos seus usuários, divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e manter espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os usuários, inclusive na parte externa.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 6º O descumprimento das medidas introduzidas pelo presente Decreto sujeita o estabelecimento ou o infrator à multa de 100 UFESP por dia de descumprimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 07 de abril de 2020, revogando disposições em contrário, mantendo-se no que couber o disposto nos Decretos Municipal 5.029 de 19 de março de 2020 e 5.030 de 24 de março de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 07 de abril de 2020.


SIDNEY ANTÔNIO FERRARESSO

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.